

PREFEITURA DE CORREGO DO OURO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

CONTRATO Nº031/2019

Pelo presente instrumento particular na melhor forma de direito, de um lado, como **BANDA SHOW ANTENA 2 LTDA-ME**. Inscrita no CNPJ sob nº 00.825.268/000-62, com sede na RUA MESTRE VIRGILIO Nº168, CENTRO, ITABERAI-GOIAS CEP 76630-000, neste ato representado por **LEODEGARIO BUENO COELHO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n2205791 2ªVIA DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 374.827.851-91, E, de outro, como **CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO** – Estado De Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada na Praça Cordeiro nº 40, Setor Central CEP: 76.240-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.321.115/0001-03, representado pelo prefeito **MURILO CESAR DA SILVA, CPF 307.103.831-34**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na cidade de Córrego do Ouro, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CLAÚSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de promoção artística de apresentação de “**BANDA MARCANTES**”, na data de **21 DE SETEMBRO DE 2019**, às **21h00min**, na cidade de **CÓRREGO DO OURO**, Estado de **GOIÁS**, em local determinado.

a) Fica definido entre as partes que a apresentação da **BANDA MARCANTE** que será realizada na data, cidade e local acordado neste contrato, para qualquer alteração deverá haver anuência entre as partes. A não concordância, por parte da **CONTRATADA** abriga-se na apresentação nos termos acima;

b) O show será em palco, sonorização e iluminação exclusivo para apresentação da **BANDA MARCANTE**. Em caso de outro artista programado para o mesmo dia, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA**, devidamente documentada, com antecedência mínima de 20 dias.

CLAÚSULA 2ª - DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, a importância de **RS40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)**, a serem pagos da seguinte maneira:

Parágrafo primeiro - Os valores acima referidos serão pagos em espécie e moeda corrente, da seguinte forma:

DOTAÇÃO ORÇAMETARIA: FICHA:83 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB-ELEMENTO: 23

a) **RS40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS);**

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 – CENTRO - CNPJ: 02.321.115/0001-03
Fone: (64) 3687-1122 E-mail: cplcdo@gmail.com - Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

CLAUSULA 3ª – DA RESOLUÇÃO

Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação dos **ARTISTAS**.

CLAUSULA 4ª - DO TRANSPORTE

Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus pelo transporte da **BANDA** e sua equipe entre seu destino e a localidade do show.

Parágrafo primeiro. Caso a banda e a equipe não consigam estar na localidade onde se realizará o show em função de impossibilidade de locomoção será designada nova data para o evento. A inviabilização da locomoção abrange todo o percurso entre a origem e o destino da banda e equipe e compreendem inclusive caso fortuito ou força maior, calamidade pública, luto oficial, atrasos de aviões, queda de pontes e barreiras, enchentes, bem como todas as intempéries de condições de tempo, dentre outros motivos de impedimento.

Parágrafo segundo. Outrossim, implica em justo motivo para o adiamento do show, estado de doença física ou emocional de quaisquer dos integrantes da banda. No qual deverá ressair o município pelas despesas e gastos referentes ao evento.

CLAUSULA 5ª – DA HOSPEDAGEM

Correrão por conta da **CONTRATANTE** as estadias para 16 (dezesesseis) pessoas, conforme *rooming list*, devendo ocorrer o melhor hotel da cidade.

Único: a **CONTRATANTE** deverá comunicar e ter o aval da **CONTRATADA** referente ao hotel que será definido para hospedagem da equipe.

VI – DA ALIMENTAÇÃO

CLAUSULA 6ª – DA ALIMENTAÇÃO

Correrá por conta da **CONTRATADA** a alimentação da equipe.

CLAUSULA 7ª – DO TRANSLADO

A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, 01 (uma) van, novas e limpas, com ar condicionado, modelo sprint (mínimo) para o traslado de passageiros para uso exclusivo da equipe da **BANDA MARCANTES**.

CLAUSULA 8ª – DO PALCO

A contratante deverá colocar á disposição da **CONTRATADA**, Mínimo um palco de estrutura sólida, coberto, nas dimensões 16 metros de comprimento x 12 metros de profundidade e 9 metros de pé direito com único acesso aos camarins e próximo ao quadro de força, equipado com um transformador de 150 KVA, e chave N. H. Trifásica, com 400 ampères – por fase, ao lado do palco.

CLAUSULA 9ª – DA SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

A locação do equipamento de Sonorização e Iluminação necessárias à realização da apresentação correrá por conta da **CONTRATANTE**, e deverá estar **de acordo com o Rider técnico da BANDA MARCANTES**.

Único: a **CONTRATANTE** deverá comunicar e ter o aval da **CONTRATADA** referente a contratação das empresas de sonorização e iluminação.

CLAÚSULA 10ª – DOS CARREGADORES

A **CONTRATANTE** deverá fornecer **05 (cinco) carregadores** para estarem à disposição da **CONTRATADA** para **carga e descarga de produção de palco (cenário)**, na chegada da carreta e logo após o encerramento do show.

Parágrafo Único: Caso os carregadores não estejam à disposição no horário determinado, a **CONTRATANTE** deverá pagar á **CONTRATADA** a importância de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) para cada carregador faltante, cujo pagamento deverá ser efetuado no ato da infração, em dinheiro.

CLAÚSULA 11ª – DA SEGURANÇA DE PALCO

É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a não permanência de pessoas no palco durante a apresentação dos **ARTISTAS**, exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo. É ainda vedada a **CONTRATANTE** qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelas **ARTISTAS**.

CLAÚSULA 12ª – DA SEGURANÇA DA BANDA

É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a segurança pessoal dos **ARTISTAS** e da **CONTRATADA**, especialmente no local e durante a apresentação. Em caso de insuficiência dessa segurança, a apresentação poderá ser interrompida, a qualquer tempo, e será considerada realizada para fins de cumprimento do presente contrato, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer pena, multa ou indenização.

A **CONTRATADA** também não se responsabiliza por qualquer dano causado pelo público presente à apresentação, assim como por infortúnios causados às pessoas de toda ordem e natureza.

CLAÚSULA 13ª – DOS CAMARINS

A **CONTRATANTE** deverá fornecer 2 (dois) camarins para uso exclusivo da equipe, devidamente abastecidos conforme relação fornecido pela **CONTRATADA**.

CLAÚSULA 14ª – DAS AUTORIZAÇÕES

A **CONTRATANTE** deverá comunicar o evento às autoridades competentes para obtenção das devidas autorizações, ECAD, alvarás, licenças, Juizado de Menores, Autoridades Públicas, sendo o único e exclusivo responsável pelos pagamentos das respectivas taxas administrativas e/ou impostos, bem como quaisquer tipos de autuações em razão da organização ou divulgação do evento.

CLAÚSULA 15ª – DA PUBLICIDADE

A **CONTRATADA** ou os artistas não se responsabilizam por nenhum anúncio publicitário de qualquer espécie, sendo a **CONTRATANTE** o único e exclusivo responsável pela publicidade do evento, devendo cumprir com todas as normas e posturas públicas, sejam elas Municipais, Estaduais e



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

/ou Federais, em especial quanto a publicidade em cartazes, outdoors ou qualquer outro tipo de mídia externa.

Parágrafo Único: É vedado a **CONTRATANTE** a transmissão da apresentação por Rádio ou Televisão, a utilização de fotos ou filmes dos **ARTISTAS**, a não ser na publicidade da própria apresentação, não podendo ainda a **CONTRATANTE** assumir, em nome dos **ARTISTAS**, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes, e vedado qualquer ato promocional de cunho político ou comercial, bem como de incitação da mesma natureza durante a apresentação musical, devendo se restringir aos atos inerentes para a consecução do objeto licitado conforme convenio com o ministério do turismo.

CLAUSULA 16ª – DO ESPAÇO PROMOCIONAL

Fica reservado à **CONTRATADA** o direito de um espaço promocional para o patrocinador da **BANDA MARCANTES** no dia e local do evento.

Único: A **CONTRATANTE** declara estar ciente e concorde que o patrocinador, citado nesta cláusula, refere-se exclusivamente a contrato de publicidade firmado entre o mesmo e os artistas. Não há, portanto, qualquer obrigação do patrocinador ou da Contratada quanto a outros custos, quer para o evento da **CONTRATANTE** ou o show ora contratado, nem tão pouco, qualquer responsabilidade do mesmo perante a **CONTRATANTE** ou **TERCEIROS**.

CLAUSULA 17ª – DAS CATIVAS

A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar para a **CONTRATADA** 10 (dez) cativas para a equipe da **BANDA MARCANTES**.

CLAUSULA 18ª – DA RESCISÃO

Qualquer das partes, **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE**, que der razão à rescisão do presente contrato, impossibilitando a apresentação dos **ARTISTAS**, deverá pagar à outra multa contratual ora estipulada em 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na **CLÁUSULA 2ª** supra, devendo essa rescisão ser comunicada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 20 dias da data da apresentação.

Parágrafo Primeiro: A parte que der causa à rescisão contratual, posteriormente a este prazo de 20 dias de antecedência, deverá pagar à outra, o valor integral do preço avençado na **CLÁUSULA 2ª** do presente contrato.

Parágrafo Segundo: Fica dispensado o pagamento da multa ora estipulada, se a não realização da apresentação decorrer das hipóteses previstas na Cláusula 4ª.

Parágrafo Terceiro: A cobrança da multa contratual supra dar-se-á por meio de execução, por se tratar de dívida líquida e certa, servindo o presente contrato de título executivo.

CLAUSULA 19ª – DO FORO

Fica eleita a **Comarca de Sanclerlândia-Go**, para dirimir e julgar qualquer dúvida ou litígio originado do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados deverá ser condenada




PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 20% (Vinte por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros moratórios à razão de 12% (doze por cento) ao ano.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando as partes e seus herdeiros ou sucessores.

Corrego do Ouro, 02 de setembro de 2019.


MUNICIPIO DE CORREGO DO OURO.
CONTRATANTE
MURILO CESAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.


BANDA SHOW ANTENA 2 LTDA-ME .
CNPJ 00.825.268/000-62
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: 

CPF: 14 560 086 - 04

NOME: 

CPF: 8828282147